

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Sabará-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) repasse do reajuste de 11% (onze por cento) aos salários normativos do contrato, em função de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Cargas do Distrito Federal e o Sindicato de Transporte Coletivo

Urbano de Passageiros do Distrito Federal, com efeito financeiro a partir de 18/06/03;

- b) reajuste do valor do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário de R\$5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) para R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), com efeito financeiro a partir de 18/06/03.

As referidas alterações representam um aumento de R\$284.974,19 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) ao valor total do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste termo contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALARIO	QUANT.
AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS	681,84	02
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	1.506,38	02
ENCARREGADO	1.221,00	01
FRENTISTA	554,97	01
LANTERNEIRO	1.506,38	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	554,97	13
MECÂNICO DE AUTOS	1.506,38	03
MOTORISTA	1.506,38	55
PINTOR DE AUTOS	1.506,38	01
TORNEIRO MECANICO	1.506,38	01
TOTAL	-	80

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/03, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a

assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.697.665,94 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 105.256,20
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 4.721,47
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 66.789,44
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$176.767,11

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 15.646,17
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5)	R\$192.413,28
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....	R\$ 19.241,33

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$211.654,61

8. Despesas com 13º salário.....	R\$157.810,62
- 13º salário	R\$ 105.256,20
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 38.208,00
- taxa de administração incidente (10%)	R\$ 14.346,42

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$2.697.665,94**
[preço total mensal x 12 + 8 (despesas com 13º salário)]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será

efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que

ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere a salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 134.883,30 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2003NE002251, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

- 01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade.

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes.
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
 - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/06/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o

inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Elizabeth da Conceição Silva
Procuradora
CPF n.º 499.231.026-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

AON/Selco
9/X